

A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SANTA MARIA ó RS

Autor: Tiago Guterres de Freitas, acadêmico do Curso de Especialização do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Municipal/Distância/Restinga Seca/RS, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS).

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Lúcia Rejane da Rosa Gama Madruga.

RESUMO

O artigo trata sobre a criação, estrutura e atuação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Santa Maria na região central do Estado do Rio Grande do Sul. Inicialmente realizou-se um levantamento da legislação que rege o processo de municipalização da gestão ambiental no estado do Rio Grande do Sul. Observou-se o regramento do processo de descentralização da gestão ambiental, no qual consta a necessidade da implantação e manutenção em funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente como um dos requisitos para qualificar os municípios ao exercício do licenciamento ambiental das atividades de impacto local. Com isto, após a prévia habilitação junto à Secretaria Estadual do Meio ambiente (SEMA), o município está apto para realizar o licenciamento ambiental das atividades consideradas como de impacto local. Dando continuidade ao trabalho, realizou-se um exame do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Maria - RS (CONDEMA), da sua estrutura e funcionamento, vistos sob a ótica dos atores internos. O objetivo geral de pesquisa é revelar a percepção dos atores internos quanto à estrutura e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do município de Santa Maria-RS mostrando a sua atuação na gestão ambiental descentralizada. Os objetivos específicos são analisar a legislação que rege a municipalização da gestão ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, apontar o papel do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do ponto de vista da legislação municipal, descrever a gestão ambiental local no que diz respeito à criação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do

Meio Ambiente de Santa Maria ó RS e identificar a percepção dos atores internos quanto à estrutura, representatividade e atuação do Conselho.

Palavras-chave: Municipalização da Gestão Ambiental; Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente; Participação Popular.

ABSTRACT

The article points out the creation, structure and operation of the Municipal Environment Defense Council of the City of Santa Maria in the central region of Rio Grande do Sul, Brazil. Initially it was carried out a survey to find out about the legislation which rules the municipalization process of environmental management in the state of Rio Grande do Sul. It turned out the regulation of the decentralization process of environmental management, which demands the establishment and continued operation of the Municipal Environment Defense Council as one of the requirements to qualify the cities for environmental licensing of the activities regarded as local impact. This way, after prior authorization from the State Department of Environment (SEMA), the city is able to perform the environmental licensing of activities considered as local impact. Continuing the work, there was an examination of the Municipal Environment Defense Council of Santa Maria - RS (CONDEMA), its structure and operation, seen from the perspective of internal actors. The general objective of this research was to reveal the perception of internal actors due to the structure and functioning of CONDEMA, which showed its acting in a decentralized environmental management. The specific objectives were to analyze the municipal legislation which rules the municipalization of environmental management in the state of Rio Grande do Sul; point out the role of CONDEMA from the point of view of municipal legislation; describe the local environmental management in relation to creation and functioning of CONDEMA; and identify the perception of internal actors about the structure, representation and action of the Council.

Keywords: Municipalization of Environmental Management, Municipal Environment Defense Council; Popular Participation.

1. Introdução

A descentralização da gestão ambiental é um fenômeno recente na ~~nossa~~ estrutura administrativa do Brasil. Cunha e Guerra (2003, p.43) observam que, até meados da década de 1980, o Estado ditou, de forma centralizada, a política ambiental a ser seguida no Brasil. A descentralização da gestão ambiental no país foi estabelecida pela Lei Federal N. 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), sendo confirmada pelo processo de redemocratização com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que elevou os municípios à categoria de entes federados. Assim, conforme a Política Nacional do Meio Ambiente, os municípios como entes federativos autônomos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) necessitam organizar-se para assumir a gestão ambiental local.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a proteção do meio ambiente é uma competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim, para responder de maneira adequada a esta competência, passou-se a exigir efetivamente, não só da União, do Distrito Federal e dos Estados, mas também dos Municípios, estruturas administrativas e recursos humanos adequados para gerir as questões ambientais, uma vez que o Conselho Nacional do Meio Ambiente estabelece que os municípios podem realizar o licenciamento ambiental local, mas para que isto ocorra, de acordo com a resolução CONSEMA N. 167/2007, que revoga a resolução N. 004/2000, eles necessitam atender a uma série de requisitos para serem habilitados junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente. Philippi (1999, p. 21) expõe que ~~õ~~cada município tem, portanto, abertas as portas para tomar em suas mãos a defesa de seu patrimônio, natural ou cultural, e do bem estar de seus cidadãos.

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para exercer a proteção ambiental e o licenciamento ambiental, em regime de colaboração, estabelecida no inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, entende-se que os municípios têm a atribuição de gerir as questões ambientais locais, além disto, de acordo com o artigo 6º da Resolução CONAMA N. 237/1997 compete aos municípios realizar o licenciamento dos empreendimentos e das atividades consideradas como de impacto local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

O tema da gestão ambiental, por parte dos municípios, ganha importância, constituindo-se em uma forma eficiente de administrar a problemática ambiental, visto que nos municípios as questões ambientais estão mais próximas dos administradores e dos cidadãos. Para Tanto, faz-se necessário um planejamento adequado das políticas públicas municipais que contemplem os assuntos ambientais, uma gerência eficaz dos investimentos em meio ambiente e um aporte técnico capaz de atender as demandas ambientais locais, na busca de um desenvolvimento sustentável que garanta o uso racional e a disponibilidade permanente dos recursos naturais.

Tendo em vista a competência comum atribuída aos entes federativos para proteger o meio ambiente e realizar o licenciamento ambiental, com a necessária integração dos órgãos ambientais, faz-se necessário que o poder público municipal estabeleça uma estrutura organizacional que seja capaz de atender as demandas ambientais locais e promover a colaboração entre os sistemas ambientais. A resolução CONSEMA N. 167/2007 estabelece os requisitos para que os municípios obtenham a homologação para realizar o licenciamento ambiental, entre os quais constam implantar o Conselho Municipal de Meio Ambiente, implantar o Fundo Municipal do Meio Ambiente, além de possuir no quadro do órgão municipal, profissionais habilitados para executar o licenciamento ambiental. Portanto, cada município necessita estabelecer um órgão para administrar a política ambiental municipal com uma estrutura organizacional que atenda os requisitos necessários e que promova a proteção do meio ambiente.

Os municípios têm autonomia assegurada pela Constituição Federal de 1988 para gerir as questões ambientais locais, contudo para que isto ocorra de maneira eficiente é necessária, além da manutenção de uma estrutura física e técnica capaz de atender as demandas ambientais, a adoção de uma política pública municipal que contemple efetivamente os problemas ambientais locais, sendo fundamental a participação da sociedade na formulação, efetivação e fiscalização da gestão ambiental municipal. Neste sentido, observa-se que os Conselhos Municipais de Meio Ambiente são ferramentas essenciais na busca da efetivação da participação social na promoção da gestão ambiental local assessorando os municípios nas questões relativas ao meio ambiente.

Os Conselhos Municipais de Meio Ambiente têm a finalidade de promover e colaborar na proteção ambiental local. Lembrando que a criação de tal Conselho é um dos requisitos exigidos para que os municípios possam exercer o licenciamento ambiental das atividades

consideradas como de impacto local conforme dita a resolução CONSEMA N. 167/2007. De acordo com a mesma resolução, o Conselho Municipal de Meio Ambiente deve ser criado por lei municipal, com caráter consultivo e deliberativo, sem subordinação ao poder executivo municipal, sendo composto por entidades e órgãos de forma paritária, com, no mínimo, cinquenta por cento, de sua composição formada por entidades não governamentais.

Assim, percebe-se que conhecer a estrutura e o funcionamento dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e verificar o seu modo de atuação e funcionamento torna-se fundamental para entender e garantir a gestão participativa na execução da política ambiental municipal.

De modo geral, esta pesquisa visa revelar a percepção dos atores internos quanto à estrutura e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do município de Santa Maria-RS mostrando a sua atuação na gestão ambiental descentralizada. Visto isto, o presente trabalho tem como objetivos específicos: (i) analisar a legislação que rege a municipalização da gestão ambiental no Estado do Rio Grande do Sul; (ii) apontar o papel do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do ponto de vista da legislação municipal; (iii) descrever a gestão ambiental local no que diz respeito à criação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Maria ó RS; e (iv) identificar a percepção dos atores internos quanto à estrutura, representatividade e atuação do Conselho.

O presente trabalho está dividido em cinco seções. Começando por esta parte introdutória, na seção seguinte, é colocado o referencial teórico baseado na legislação Federal, Estadual e Municipal que rege o processo de descentralização da gestão ambiental no Brasil. Na terceira parte descreve-se o método utilizado para realização desta pesquisa e na quarta seção expõem-se os resultados e discussão. Na quinta etapa têm-se as considerações finais do artigo e por fim relacionam-se as referências que foram utilizadas.

2. Municipalização da gestão ambiental

A Lei Federal N. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), definindo os seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, determina no seu art. 6º que os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal,

dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, são responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental e constituem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Esta mesma lei determina que os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, poderão elaborar normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e que os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar normas ambientais. Philippi (1999, p. 47), informa que cabe, portanto, a cada ente federativo integrante do SISNAMA desenvolver os mecanismos necessários ao cumprimento de sua missão constitucional, adequando a sua estrutura administrativa, incorporando uma atuação integrada entre os órgãos do sistema, e criando o seu próprio sistema de gestão ambiental.

A proteção do meio ambiente é competência de todos os entes federativos, nos termos da Constituição Federal de 1988 que prevê, no seu Art. 23, inciso VI, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Philippi (1999, p. 35), nos lembra que a proteção do Meio Ambiente como um todo e, em particular, dos recursos naturais, explicitamente fauna e flora, bem como o controle de poluição, foram incluídos entre as matérias de competência comum ou concorrente. Assim, como podemos perceber, todos os entes federados têm participação fundamental na formulação e implantação das políticas públicas de proteção ao meio ambiente.

Além disto, em decorrência do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, que define entre as competências dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, os municípios estão aptos a legislar sobre a proteção e preservação do meio ambiente, suplementando a legislação federal e a estadual, com isto, os municípios podem editar leis para proteção e preservação ambiental local, aplicando assim, suas próprias leis.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) na sua resolução N. 237/1997 dá competência ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, para realizar o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado. Além disto, a Lei Estadual N. 11520/2000, no seu art. 69, reforça esta competência, ao prever que, cabe aos municípios o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades

consideradas como de impacto local, bem como aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio. Sendo a Resolução CONSEMA N. 102/2005, alterada pelas Resoluções Ns. 110/2005, 111/2005 e 168/2007, que estabelece a lista com as atividades e empreendimentos considerados como de impacto local e os respectivos portes e potenciais poluidores que os municípios podem licenciar.

Contudo, para que os municípios exerçam a competência para o licenciamento ambiental é necessária a manifestação prévia da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA) e do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) quanto ao cumprimento da estrutura básica para realizar o licenciamento ambiental. Sendo que, a competência municipal para exercer o licenciamento ambiental está limitada às atividades e empreendimentos considerados como de impacto ambiental local e àquelas delegadas por convênio firmado com os órgãos ambientais.

Para a manifestação favorável da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e do Conselho Estadual do Meio Ambiente quanto ao processo de descentralização do licenciamento ambiental para aquelas atividades consideradas de impacto local, que estão elencadas no anexo I da Resolução N.102/2005 do Conselho Estadual do Meio Ambiente, nos seus Anexos II e III, adicionados pela Resolução N. 110/2005, das atividades adicionadas pela Resolução N. 111/2005 e pela Resolução N. 168/2007 e das atividades de criação de animais enumeradas na Resolução N. 232/2010, é necessário que os municípios cumpram os critérios para o licenciamento ambiental estabelecidos na Resolução CONSEMA N.167/2007, que dispõe sobre a qualificação dos Municípios para o exercício da competência do licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como impacto local, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, revogando a Resolução N. 04/2000.

Para obter a homologação para o licenciamento das atividades de impacto local o município necessita comprovar junto ao CONSEMA o cumprimento de requisitos estabelecidos pela Resolução N. 167/2007, que são a implantação de Fundo Municipal de Meio Ambiente; a implantação e funcionamento de Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e consultivo, tendo em sua composição, no mínimo, 50% de entidades não governamentais; a organização de órgão municipal do meio ambiente, com quadro de profissionais legalmente habilitados para a realização do licenciamento ambiental, próprio ou à disposição, emitindo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); possuir servidores municipais com competência para o exercício da fiscalização ambiental; a

existência de legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento; Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, para Municípios com população superior a 20.000 habitantes e demais situações previstas no art. 177 da Constituição Estadual, ou Lei de Diretrizes Urbanas para os demais; e Plano Ambiental, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as características locais e regionais.

Para exercer o licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto local, que são aquelas cujos impactos ambientais não ultrapassam os limites municipais, o município deve estar com a qualificação homologada pelo CONSEMA e publicada no Diário Oficial do Estado conforme estabelece a Resolução CONSEMA N. 167/2007, no seu art. 2º, que estabelece que o Município iniciará o licenciamento ambiental após a publicação da Resolução que expressa a deliberação sobre as qualificações de que trata o artigo anterior.

Percebe-se que um dos requisitos para que os municípios possam obter a homologação para exercer o licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto local é possuir implantado e em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente, visto que, estes conselhos são fundamentais para promover a participação da sociedade na gestão ambiental das cidades e colaborar na proteção ambiental do município. Philippi (1999, p. 130) informa que o mais importante instrumento de participação que proporciona a política ambiental é o funcionamento efetivo, democrático e participativo, e com poder deliberativo, dos Conselhos de Meio Ambiente nos distintos níveis, sobretudo o municipal.

Ressalta-se com isto, a importância dos municípios instituírem seus Conselhos Municipais de Meio Ambiente como ferramenta que propicia a participação popular na elaboração e fiscalização da Política Municipal de Meio Ambiente, contribuindo na formulação de propostas de ações que visem à manutenção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental.

2.1 Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Maria ó RS

Para que possam exercer a competência do licenciamento das atividades cujos impactos ambientais não ultrapassem os limites dos municípios, estes necessitam instituir Conselhos Municipais de Meio Ambiente. Cabe a cada município deliberar acerca da

organização e estrutura do seu Conselho, desde que conte com a representação da sociedade civil de forma paritária em relação à representação governamental, conforme determina o CONSEMA. Instituído-se os conselhos como meios de participação da sociedade na gestão ambiental municipal.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente é parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISMANA), é a representação em nível local, em simetria ao que ocorre em nível estadual com o Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) e em nível nacional com o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). O Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e consultivo, tem que ser criado por lei municipal, na qual necessitam constar as entidades e órgãos que o compõe, não podendo fazer parte da sua representação pessoas físicas. Além disso, faz-se necessário observar que no mínimo 50% de sua composição deve ser de entidades não governamentais, conforme preconiza o CONSEMA. O governo municipal precisa também editar uma portaria nomeando os membros do CONDEMA, constando a denominação completa das entidades grafadas na lei de criação, devendo as mesmas estar legalmente constituídas, ou seja, com seus Estatutos registrados em cartório.

A estruturação dos conselhos de meio ambiente, está em conformidade com o que estabelece a Constituição Federal, sendo um espaço fundamental para que os cidadãos possam participar do gerenciamento das questões ambientais locais. O processo de descentralização administrativa que coloca aos municípios a competência para gerir as questões ambientais consideradas como de impacto local, impõe a necessidade da comprovação de que possuam Conselho Municipal de Meio Ambiente implantado e em funcionamento, entre os requisitos que os qualificam para realizar o licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto local.

Os Conselhos Municipais de Meio Ambiente são órgãos criados para assessorar os poderes executivos municipais nas questões relativas ao meio ambiente, são instrumentos de participação dos diferentes setores da sociedade e de exercício da cidadania. Lembrando, que os Conselhos Municipais de Meio Ambiente não possuem poder de polícia nem podem criar leis, podem, contudo indicar ações de fiscalização para o poder local, bem como, sugerir a criação, adequação ou regulamentação das leis já existentes.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Maria foi criado pela Lei Municipal N. 4.167 de 26 de junho de 1998, que dispõe no seu Art. 1º, que fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão deliberativo e consultivo, fiscalizador e de assessoramento dos Poderes Municipais de Santa Maria em caráter permanente, nas gestões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município de Santa Maria, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente nos termos da Lei Federal N. 6938 de 31 de agosto de 1981, instância superior para o estabelecimento da política ambiental dos municípios, atendendo ao requisito estabelecido na alínea b, § 1º, Art. 1º da resolução CONSEMA N. 167/2007, que dispõe sobre a qualificação dos municípios para o exercício da competência do licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como impacto local, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O parágrafo 1º, do Art. 1º, da Lei Municipal N. 4167 de 26 de junho de 1998, define o CONDEMA como o organismo que visa assegurar a participação dos diversos setores da comunidade na tutela do meio ambiente, na esfera municipal, e que deve desempenhar complementarmente à ação dos Governos Federal e Estadual, um conjunto de estudos e atividades de ordem institucional que promovam a política ambiental do Município.

De acordo com a Lei Municipal N. 4190 de 02 de outubro de 1998, que altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal N. 4167/98, o CONDEMA de Santa Maria compor-se-á de 21 (vinte e um) membros titulares e igual número de suplentes, sendo estes advindos do Poder Público (esferas Municipal, Estadual e Federal); integrantes do grupo I no total de 10 (dez) membros e os representantes das Entidades Civil, integrantes do grupo II, no total de 11 (onze) membros. São integrantes do Grupo I os representantes (titular e suplente) da Secretaria de Município de Proteção Ambiental (SMPA), da Secretaria de Município da Educação (SMED), da 8ª Coordenadoria Regional de Educação (8º CRE), da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - RS (FEPAM), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA-RS), do 2ª Batalhão Ambiental da Brigada Militar (2º BABM) e do Escritório da Cidade. Integram o Grupo II os representantes (titular e suplente) da Sociedade de Amigos do Bairro Nonoai (SAVINO), da Associação Comunitária do Bairro Perpétuo Socorro (ABPS), do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (SITRUSMA), da Associação de Matérias Recicláveis (ASMAR), da Fundação MOØA ó Estudos e Pesquisas para a Proteção e o Desenvolvimento Ambiental, da Sociedade Santamariense dos

Engenheiros Florestais (SOSEF), da Sociedade de Agronomia de Santa Maria (SASM), da Assoc. São Paulo Apóstolo (Igr. Anglicana do Brasil), do Grupo Bandeirantes da Serra (GBS), do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e da Associação Pe. Daniel Gargnin (APEDAC).

As finalidades do CONDEMA de Santa Maria-RS são as estabelecidas no artigo 2º da Lei Municipal N. 4167/98, que determina que o CONDEMA tem por finalidade, com base nos instrumentos definidos pela Política Municipal de Meio Ambiente e diretrizes retiradas das Conferências Municipais de Meio Ambiente, formular propostas de ação que visem a manutenção, a melhoria e a recuperação, quando for o caso, da qualidade ambiental para a presente e futuras gerações; estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município; promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de Proteção Ambiental do Município; contribuir com informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e a defesa do Meio Ambiente; colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico; e propugnar para que constem, obrigatoriamente, nos estabelecimentos municipais de ensino, de 1º e 2º grau, ensinamentos básicos que resultem ao educando conhecimentos referentes à educação ambiental e respectiva recuperação e conservação.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o organismo pelo qual a sociedade pode participar da preservação do meio ambiente do seu município. Com a implantação e o funcionamento dos Conselhos de Meio Ambiente, dentro dos territórios municipais, constrói-se um espaço democrático que articula a sociedade civil com o Poder Público local, para que juntos possam trabalhar para a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, tornando-se o mais importante instrumento do sistema de gestão ambiental municipal. Com isto, percebe-se a importância de conhecer a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, pois é por meio desta estrutura colegiada e deliberativa que se pode participar da preservação ambiental e da melhoria da qualidade de vida em nossos municípios.

3. Método

O método utilizado para realização da pesquisa foi qualitativo (DENZIN, 2006) com análise da legislação que regulamenta o processo de descentralização da gestão ambiental no estado do Rio Grande do Sul e pesquisa no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Maria-RS e realização de entrevista com representantes do CONDEMA.

No primeiro momento, considerando-se a legislação Federal, Estadual e Municipal que rege o processo de gestão ambiental no nosso país, foi realizada uma pesquisa documental com o objetivo de reunir informações pertinentes ao processo de descentralização da gestão ambiental para dar embasamento teórico a este estudo. Posteriormente, na segunda fase, foi realizado um estudo de caso (YIN, 2010) baseado em uma pesquisa qualitativa no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do município de Santa Maria ó RS por meio da aplicação de um roteiro de pesquisa para obtenção de informações do Conselho sob o ponto de vista dos atores internos.

A coleta de dados foi realizada no município de Santa Maria na região central do Rio Grande do Sul. Na reunião ordinária do CONDEMA, ocorrida no dia cinco do mês de outubro, primeira sexta-feira do mês, às 14h, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria (SITRUSMA), a proposta de estudo foi apresentada aos membros do Conselho e de posse da relação das entidades que compõe o mesmo, com os respectivos nomes dos representantes e seus contados, teve início a operacionalização da coleta dos dados.

O instrumento de coleta de dados foi um roteiro estruturado enviado em anexo por meio eletrônico aos vinte e um membros titulares do conselho com o intuito de coletar informações acerca da estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e identificar a percepção dos conselheiros quanto à representatividade e atuação do Conselho. O instrumento de pesquisa foi enviado em dois momentos distintos para todos os membros titulares do CONDEMA e também foi feito um contato telefônico para colocar a importância da colaboração de todos para o desenvolvimento deste estudo. A participação dos conselheiros foi voluntária, sendo que seis Conselheiros retornaram as questões, dos quais quatro eram representantes do Grupo I, poder público; e dois do Grupo II, sociedade civil.

A apreciação e a análise dos dados coletados foram realizadas de maneira coletiva, sem a identificação dos colaboradores, por meio da descrição das respostas dos entrevistados. A análise dos resultados foi qualitativa baseada no conteúdo das respostas dos questionários à luz do referencial teórico.

4. Regramento do processo de descentralização da gestão ambiental no Estado do Rio Grande do Sul

O Código Estadual de Meio Ambiente do estado do Rio Grande do Sul, Lei Estadual N.11520 de 03 de agosto de 2000, estabelece no art. 69 que cabe aos municípios o licenciamento dos empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local, bem como aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio. A partir de então, considerando também a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de proteger o meio ambiente, estabelecida na Constituição Federal, o Estado do Rio Grande do Sul vem apoiando o processo de municipalização da gestão ambiental, pelo qual os municípios assumem a gestão ambiental nos seus territórios e se habilitam para exercer a competência do licenciamento ambiental local.

Para habilitar-se à realização do licenciamento ambiental das atividades elencadas na Resolução CONSEMA N. 102/2005, alterada pelas Resoluções Ns. 110/2005, 111/2005 e 168/2007, além das atividades enumeradas na Resolução N. 232/2010, os municípios necessitam atender aos requisitos enumerados pela Resolução CONSEMA N. 167/2007. De acordo com esta resolução, a qualificação dos municípios junto ao CONSEMA depende do cumprimento de uma série de requisitos, entre os quais se destaca a necessidade da implantação e do funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e consultivo, tendo em sua composição, no mínimo, 50% de entidades não governamentais.

A habilitação dos municípios para assumirem o licenciamento ambiental local depende da manifestação favorável da SEMA e da homologação do CONSEMA, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução CONSEMA N. 167/2007. Para auxiliar os municípios neste processo, a SEMA, órgão responsável pela política ambiental do Rio Grande

do Sul, criou o Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGA-RS), que tem por objetivo assessorar os municípios gaúchos na etapa de municipalização da gestão ambiental. O SIGA-RS é a ferramenta implantada pelo Estado para incentivar e promover a capacitação dos municípios para assumirem a gestão ambiental local, em especial o licenciamento ambiental.

4.1 Papel do CONDEMA sobre o ponto de vista da legislação municipal

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), segundo o Plano Ambiental Municipal, foi criado pela Lei Municipal N. 4.167 de 26 de junho de 1998, com o objetivo de cumprir um dos requisitos para habilitar o Município de Santa Maria para realizar o licenciamento ambiental das atividades de impacto local junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA).

O CONDEMA, nos termos do Decreto Executivo N. 306/98, é o órgão deliberativo e consultivo, fiscalizador e de assessoramento dos poderes municipais, em caráter permanente nas gestões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda área do município de Santa Maria, visa assegurar a participação dos diversos setores da comunidade na tutela do meio ambiente, na esfera municipal, e desempenhar a ação dos Governos Federal e Estadual, um conjunto de estudos e atividades de ordem institucional que promovam a política ambiental do município.

Este conselho tem como principal função assessorar os poderes municipais nas questões que se relacionam com a gestão ambiental. O artigo 2º, da Lei Municipal N. 4167 de 26 de junho de 1998, dispõe que o CONDEMA tem por finalidade formular propostas de ação que visem à manutenção, a melhoria e a recuperação, quando for o caso, da qualidade ambiental para a presente e as futuras gerações; estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município; promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de Proteção Ambiental do Município; contribuir com informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e a defesa do Meio Ambiente; colaborar em campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente e a problemas de Saúde e Saneamento Básico; e propugnar para que constem no ensino municipal conhecimentos acerca da Educação Ambiental e respectiva conservação e recuperação.

O CONDEMA se constitui no mais importante espaço de debate das questões ambientais do município, espaço para discussão e constituição dos planos e ações que visem à proteção e conservação do meio ambiente local.

4.2 Criação e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Maria ó RS

Os municípios possuem a competência para instituir e organizar, de acordo com suas particularidades, os Conselhos Municipais de Meio Ambiente, desde que estes sejam deliberativos e apresentem participação da sociedade civil na sua composição.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente ó CONDEMA de Santa Maria foi criado pela Lei Municipal N. 4.167/98, com objetivo de atender a Resolução do CONSEMA N. 004/2000, que foi revogada em 2007 pela resolução CONSEMA N. 167, no que tange habilitar o Município de Santa Maria para realizar o licenciamento ambiental das atividades de impacto local junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), conforme exposto pelo Plano Ambiental Municipal de Santa Maria. Sendo que em 2002 o Conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução nº. 024/2002 habilitou o município de Santa Maria para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local.

Este conselho, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal N. 4167/98, é o órgão deliberativo e consultivo, fiscalizador e de assessoramento dos Poderes Municipais de Santa Maria-RS em caráter permanente, nas gestões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município de Santa Maria.

A importância da criação e da efetivação do CONDEMA para a gestão ambiental local se deve ao fato desta estrutura colegiada proporcionar o meio para que a comunidade, juntamente com o poder público, participe da preservação, controle e melhoria da qualidade de vida no município, sendo um espaço de discussão das principais questões ambientais locais, no qual os órgãos governamentais e não-governamentais debatem as diretrizes da política ambiental municipal. Este órgão colegiado tem como principal função orientar e assessorar o poder executivo municipal nas questões referentes ao meio ambiente, além de atender um dos requisitos para que o município assumira a competência para realizar o licenciamento ambiental local.

Quadro 01 - Importância da implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Maria na gestão ambiental local.

Sujeito / Representa	Comentários	Palavras-chave
VI Grupo II	o Conselho tem fundamental importância para atuar sobre as questões ambientais de Santa Maria e região. Onde entidades engajadas selecionam pessoas habilitadas para representa-la, emitindo opiniões, sanando dúvidas e arbitrando sobre questões polemicas referentes aos problemas ambientais que surgem.	Atuar nas questões ambientais.
III Grupo I	o Por força de lei deve haver a criação do Conselho em qualquer município, para que ações relacionadas ao meio ambiente sejam respaldadas e cumpridas dentro da Legislação.	Força de lei. Ações relacionadas ao meio ambiente.
V Grupo II	o É muito importante um CONDEMA bem estruturado, participativo e principalmente que seja levado em consideração na gestão ambiental local.	Gestão ambiental local.
II Grupo I	o Além do apoio à gestão do meio ambiente local, a importância do CONDEMA está no sentido de que é condição para que o município tenha o serviço de licenciamento ambiental.	Gestão do meio ambiente local. Licenciamento ambiental.
I Grupo I	o A atuação na fiscalização ambiental e no licenciamento ambiental. Além de pertencer ao sistema de gestão do meio ambiente ao lado do CONSEMA e CONAMA.	Licenciamento ambiental. Fiscalização ambiental.
VI Grupo I	o A implantação é importante para o município poder realizar licenciamento ambiental. Bem como importante para a fiscalização ambiental.	Licenciamento ambiental. Fiscalização ambiental.

Pelos apontamentos verifica-se que a importância da implantação e do funcionamento do CONDEMA para a gestão ambiental local está no fato na necessidade do município possuir o Conselho para habilitar-se a realizar licenciamento ambiental, sendo também importante para dar apoio à gestão do meio ambiente local atuando sobre as questões ambientais do município e na fiscalização ambiental. No entanto, destaca-se que o CONDEMA não tem poder de polícia, assim não pode exercer diretamente a fiscalização ambiental, mas pode sugerir ações ao órgão ambiental responsável pela fiscalização.

Pelas frases expostas no quadro 01, percebe-se que o CONDEMA, além de atender a exigência legal para que o município se habilite a realizar o licenciamento das atividades consideradas como de impacto local, constitui-se um importante órgão de assessoramento ao poder público municipal, constituindo-se no mais importante instrumento da gestão ambiental local.

4.3 Composição e representatividade do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Maria ó RS

O CONDEMA é uma instância composta por representantes do poder público e por representantes da sociedade civil. Uma das características principais dos conselhos de meio ambiente é a representatividade. Um conselho que seja representativo dos diversos setores municipais tem condições de melhor desenvolver suas competências.

O Conselho de Santa Maria é composto de 21 (vinte e um) membros titulares e igual número de suplentes, sendo estes advindos do Poder Público, integrantes do grupo I no total de 10 (dez) membros e os representantes das Entidades Cíveis, integrantes do grupo II, no total de 11 (onze) membros. O CONDEMA possui na sua estrutura quatro câmaras técnicas, a Câmara Técnica de Recursos Hídricos, a Câmara Técnica de Julgamento de Recursos de Infrações, a Câmara Técnica de Resíduos Sólidos e a Câmara Técnica de Educação Ambiental. Apresenta também, uma comissão permanente, a Comissão Permanente do Fundo de Meio Ambiente.

Os membros do CONDEMA atuam de forma voluntária em favor da comunidade, cabendo ao chefe do executivo municipal, após a indicação dos representantes pelas entidades que integralizam o CONDEMA, nomear e dar posse aos integrantes do Conselho. Verificou-se nos relatos que o ingresso no Conselho se deu por indicação das entidades que representam, conforme se pode confirmar no seguinte depoimento:

õDeu-se por indicação de pares junto a instituição que represento. Penso que meu nome foi indicado pelo envolvimento que a minha profissão tem com o processo de educação ambiental.õ

No que diz respeito à representatividade os membros do Conselho relataram que acreditam que a composição do CONDEMA atende às exigências legais para o funcionamento do mesmo. Como podemos verificar pelas frases apresentadas a seguir:

õEstrutura de representatividade sim. Pois os representantes (cíveis e público) estão de acordo com a legislação.õ

õSim, conforme Regimento Interno.õ

õSim, uma vez que esta de acordo com a legislação.õ

O CONDEMA conta com uma representação diferenciada, com um maior número de membros da sociedade Cível em relação ao poder público, o que demonstra a preocupação

com a representatividade das principais forças sociais dentro da estrutura do Conselho. Um conselho democrático que apresente em sua composição membros atuantes no município tem melhores condições de se efetivar como um instrumento de representação popular que promova a participação da sociedade no controle e promoção da qualidade ambiental local.

Quadro 02 - Composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Maria, representação popular e a participação da sociedade na gestão ambiental local.

Sujeito / Representa	Comentários	Palavras-chave
I Grupo I	õGarante em parte a representação popular, depende da interlocução dos membros com a sua representação. Lembra-se, que embora as reuniões sejam abertas a toda a comunidade, a participação da sociedade nas reuniões é reduzida.ö	Em parte.
V Grupo II	õRepresenta, porém eu gostaria que tivesse mais participação popular.ö	Representa.
II Grupo I	õPenso que sim, pois dos 21 membros, 11 são de entidades privadas e 10 de órgãos públicos. O regimento prevê que aquelas entidades/órgãos que apresentam ausências sistemáticas às plenárias são automaticamente excluídas permitindo a participação (ingresso) de outras. Isso possibilita uma potencial renovação.ö	Sim.
III Grupo I	õSim, pois as vagas que representam a Sociedade Civil, são em maior número.ö	Sim.
IV Grupo I	õSim.ö	Sim.
VI Grupo II	õSim garante, pois todos podem participar, levar assuntos, usar a palavra e fazer questionamentos. Talvez o que seja necessário é que a população conheça melhor essa importante ferramenta para que possa usa-la melhor.ö	Sim.

Segundo os relatos descritos no quadro 02 a composição do CONDEMA garante a representação popular e a participação da sociedade na gestão ambiental local, uma vez que a o CONDEMA de Santa Maria é majoritário, possuindo em sua composição uma maior representação da sociedade civil com onze integrantes, em contrapartida de dez que integram a representação do poder público. Quanto à participação direta da sociedade, foi colocado que, embora as reuniões sejam abertas a todos, a presença da comunidade nas reuniões é reduzida.

Com base nos relatos dos conselheiros e no estudo do regramento do processo de descentralização da gestão ambiental, no qual consta a necessidade da implantação e manutenção em funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente como um dos requisitos para a municipalização da gestão ambiental, observa-se que a estrutura do CONDEMA está em conformidade com a legislação e atende as condições legais para o seu

funcionamento e a composição do mesmo garante a representatividade por meio da participação de forças atuantes no município. Percebe-se também pelos relatos que a participação direta da sociedade nas reuniões do CONDEMA é reduzida, mesmo sendo estas públicas e abertas a toda a comunidade, o que pode ser reflexo da falta de conhecimento da sociedade em relação ao funcionamento deste órgão colegiado. Portanto, torna-se necessário que a população conheça melhor essa importante ferramenta de participação popular.

4.4 Estrutura do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Maria ó RS

Para que o Conselho possa desempenhar de forma adequada as suas atribuições o poder executivo municipal precisa proporcionar as condições necessárias para a sua estruturação. A Prefeitura deve oferecer as condições necessárias para o funcionamento do CONDEMA, devendo o órgão municipal de meio ambiente dar também apoio técnico e administrativo para o funcionamento do mesmo. Cabe ao poder executivo municipal proporcionar condições para que o Conselho possa desempenhar suas atribuições de forma regular e transparente.

Quadro 03 - Estrutura física do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Maria.

Sujeito / Representa	Comentários	Palavras-chave
I Grupo I	õA prefeitura municipal não cumpre com a obrigação de manter uma estrutura para o funcionamento do conselho. Os membros do conselho que cuidam do funcionamento do mesmo.ö	Não cumpre com a obrigação de manter uma estrutura.
III Grupo I	õNão existe, pois não temos material de informática, nem material de escritório para conseguir dar início às atividades. Geralmente dependemos da estrutura das empresas em que trabalhamos.ö	Não existe.
VI Grupo I	õNão existe. Há uma sala, mas vazia, só quatro paredes.ö	Não existe.
V Grupo II	õBom, até mês passado o CONDEMA não possuía nenhuma estrutura física (sala, mobiliário, etc), agora a prefeitura alugou uma sala que será mobiliada, onde será a nova sede.ö	Não possuía.
II Grupo I	õPrecária. Essa é uma demanda que desde que estou no CONDEMA (três anos) vem sendo sistematicamente cobrada da administração municipal. Até agora não solucionada. Penso que dada a importância que o Conselho apresenta este, até agora, sequer um endereço possui.ö	Precária.
VI Grupo II	õTem muito a melhorar, espero que com a mudança para a nova sede tudo se acomode.ö	Tem muito a melhorar.

De acordo com os relatos descritos no quadro 03 a estrutura física do CONDEMA não é a mais adequada para o seu funcionamento, sendo que, somente neste ano foi conquistado um espaço próprio para o Conselho.

O Executivo Municipal tem a responsabilidade de proporcionar as condições para o funcionamento do CONDEMA, além disto, deve colocar em prática as suas decisões relativas à gestão ambiental, para que assim, o Conselho consiga efetivamente concretizar-se como organismo que proporciona a participação da comunidade na defesa do meio ambiente.

Quadro 04 - Relação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Maria com a administração municipal local.

Sujeito / Representa	Comentários	Palavras-chave
II Grupo I	õBoa, embora nem sempre os conselheiros e/ou a sociedade saibam se o interesse da administração é para que o CONDEMA de fato funcione bem ou se apenas o faz existir porque precisa cumprir a legislação e, sem ele várias conseqüências seriam sentidas (por exemplo o município não poderia exercer o licenciamento ambiental, participação/lançamentos de editais) entre outras conseqüências.ö	Boa.
VI Grupo II	õMeio que ignora só percebendo sua presença e importância quando lhes convém.ö	Ignora.
V Grupo II	õInfelizmente a administração municipal não dá ao CONDEMA as totais condições necessárias ao seu funcionamento, nem o leva em consideração nas suas tomadas de decisão.ö	Não dá ao CONDEMA totais condições.
III Grupo I	õPenso que a relação não é muito boa, pois recém agora, depois de 14 anos, conseguimos uma sala para instalar precariamente o Conselho, que vai ser ocupada somente em 2013.ö	Não é muito boa.
VI Grupo I	õA relação é precária do ponto de vista de apoio. Pois o CONDEMA depois de muito tempo conseguiu uma sala (vazia e sem estrutura) à 2 meses. Impossível de se ocupar e se organizar sem ao menos 1 mesa. E sem uma pessoal para atender telefone, receber e enviar correspondências (falta auxiliar administrativo).ö	Precária do ponto de vista de apoio
I Grupo I	õTodos os prefeitos reconhecem a importância do CONDEMA, no entanto, todos deixaram a desejar no diálogo com o conselho, mesmo o conselho estando sempre procurando a prefeitura.ö	Reconhecem a importância. Deixaram a desejar.

A Prefeitura Municipal deve disponibilizar as condições para o funcionamento do Conselho, inclusive com apoio administrativo. Contudo, foi relatado no quadro 04 que a relação da Prefeitura com o CONDEMA apresenta algumas fragilidades no que diz respeito ao apoio para o funcionamento do mesmo.

De acordo com os depoimentos, embora o poder executivo municipal tenha que proporcionar as condições necessárias para o funcionamento do CONDEMA por meio do órgão municipal de meio ambiente, o Conselho ainda não possui uma estrutura física instalada nem conta com um técnico-administrativo necessário para dar apoio à execução das atribuições do Conselho.

4.5 Atuação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Maria ó RS na gestão ambiental local

O CONDEMA tem por finalidade nos termos do artigo 3º do Decreto Executivo N. 306, de 31 de agosto de 1998, com base nos instrumentos definidos pela Política Municipal de Meio Ambiente e diretrizes retiradas das Conferências Municipais de Meio Ambiente, formular propostas de ações que visem a manutenção, a melhoria e a recuperação, quando for o caso, da qualidade ambiental para a presente e futuras gerações; estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município; promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de Proteção Ambiental do Município; contribuir com informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e a defesa do Meio Ambiente; colaborar em campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente e a problemas de Saúde e Saneamento Básico; e propugnar para que constem, obrigatoriamente, nos estabelecimentos municipais de ensino, de 1º e 2º grau, ensinamentos básicos que resultem ao educando conhecimentos referentes à Educação Ambiental e respectiva conservação e recuperação.

Compete também ao CONDEMA decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre multas e outras penalidades impostas pela Prefeitura Municipal de Santa Maria. Porém, o CONDEMA não tem poder de polícia. Pode, entretanto, indicar ações de fiscalização ao órgão municipal competente, mas sem exercer diretamente ações de fiscalização. Inclui-se ainda na competência do CONDEMA a proposição dos instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente. O Conselho não tem a função de criar leis, mas pode sugerir a criação de novas leis, bem como a adequação e a regulamentação das já existentes. O Conselho pode, no entanto, como faz o CONAMA e o CONSEMA, expedir resoluções.

Quadro 05 - Principais ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Maria.

Sujeito / Representa	Comentários	Palavras-chave
V Grupo II	•Principalmente o acompanhamento e, se necessário, interferência nas questões referentes ao meio ambiente no município.ö	Acompanhamento. Interferência.
II Grupo I	•Além de organizar e coordenar as conferências municipais de meio ambiente que definem as diretrizes para o planejamento ambiental do município, tem papel fundamental ao constituir-se num órgão consultivo e fiscalizador das ações de planejamento no município ao abrir espaço à sociedade através da representação e participação da sociedade na discussão de problemas e sugestões para o meio ambiente de Santa Maria.ö	Conferência municipal. Consultivo e fiscalizador.
VI Grupo I	•Realização da conferência municipal, fiscalização ambiental, decidir em última instâncias administrativa em grau de recurso sob multas e outras penalidades relacionadas ao meio ambiente.ö	Conferência municipal. Fiscalização ambiental. Última instância administrativa.
VI Grupo II	•Congrega entidades preocupadas com o Meio Ambiente. Tem poder de impedir que danos maiores acometer o ambiente na região. Local de referencia para as questões ambientais serem debatidas.ö	Congrega entidades. Impedir danos. Local de referência.
I Grupo I	•O conselho é deliberativo, consultivo e de assessoramento a prefeitura municipal, desempenhando essas funções conforme a demanda.ö	Deliberativo, consultivo e de assessoramento.
III Grupo I	•Ele é um órgão fiscalizador e de assessoramento de órgãos municipais e é responsável por organizar a Conferência Municipal de Meio Ambiente, como também gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente.ö	Fiscalizador e assessoramento. Conferência municipal. Fundo de meio ambiente.

Entre as competências do CONDEMA os conselheiros destacaram, conforme exposto no quadro 05, que este realiza a Conferência Municipal de Meio Ambiente, o acompanhamento e quanto necessário a interferência nas questões referentes ao meio ambiente no município, a fiscalização ambiental, a administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o assessoramento aos órgãos municipais, além de decidir em última instância administrativa em grau de recurso sob multas e outras penalidades relacionadas ao meio ambiente.

É importante que os membros do CONDEMA conheçam a realidade do município, sendo primordial que tenham condições de participar ativamente do Conselho. O CONDEMA, de acordo com o seu regimento interno, deve reunir-se ordinariamente, em sessão plenária, pelo menos uma vez por mês. O CONDEMA atualmente se reúne na primeira sexta-feira de cada mês, sendo as reuniões públicas e abertas a toda a sociedade. Todas as reuniões, deliberações e documentos do CONDEMA são públicos, sendo a publicidade e a

transparência das ações duas importantes características deste órgão. Em relação à participação e à colaboração dos conselheiros no desenvolvimento das ações do CONDEMA foi colocado que:

“Infelizmente nem todos os conselheiros participam ativamente do CONDEMA. Muitos vão às reuniões, mas não participam das atividades de decisão e análise de processos das comissões e câmaras técnicas, fundamentais para o real funcionamento do condema.”

“Conforme o caso. Alguns são super ativos, outros só colaboram quando solicitados e outros só aparecem para assinar a presença.”

Segundo os relatos o papel desempenhado pelos conselheiros no acompanhamento e gestão das questões ambientais locais em Santa Maria pode-se perceber que conforme o caso nem todos os membros do Conselho participam ativamente do CONDEMA.

4.6 Dificultadores para desempenhar a função de conselheiro e conhecimento acerca da Legislação Básica

Os membros do conselho precisam representar a população debatendo, opinando e assessorando a Prefeitura na tomada das decisões relativas ao meio ambiente local. Entre suas competências os conselheiros devem participar da elaboração e do debate da política ambiental do município, fiscalizar a aplicação de recursos do Fundo do Meio Ambiente, acompanhar ações relativas ao meio ambiente, avaliar multas ambientais e apurar denúncias relativas a danos ambientais. Para que os conselheiros possam desenvolver e aperfeiçoar a execução das ações que lhes são atribuídas é essencial que o Conselho apresente uma estrutura organizacional adequada.

Quadro 06 - Dificultadores encontrados para desempenhar a função no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Maria.

Sujeito / Representa	Comentários	Palavras-chave
VI Grupo I	“Falta de auxiliar administrativo. Esse deveria ser fornecido pela prefeitura para auxiliar nas tarefas burocráticas/administrativas, como envio de correspondências, organização da papelada, entre outros. A participação dos conselheiros no condema é voluntária e todos possuem uma profissão, trabalham, e não conseguem dar conta de detalhes que são fundamentais para o bom andamento do condema. Isso acaba gerando problemas e dificuldades para o desempenho das funções.”	Auxiliar administrativo.
III Grupo I	“Falta de assessoria da Prefeitura em relação a um espaço para organizar o Conselho, como também a indicação de um auxiliar administrativo, conforme Regimento Interno.”	Auxiliar administrativo. Falta de assessoria.
I Grupo I	“Disponibilidade de horários, principalmente para participar das câmaras técnicas que exigem muita dedicação e também no núcleo de coordenação que exige grande responsabilidade e dedicação.”	Disponibilidade de horários.
VI Grupo II	“Percebo alguns entraves burocráticos, além que as vezes se torna cansativo tantas idas e participações e poucas ações.”	Entraves burocráticos. Cansativo tantas idas e participações.
V Grupo II	“Falta de tempo e por vezes alguns outros compromissos.”	Falta tempo.
II Grupo I	“Não há um grande motivo ou grande dificuldade, entretanto, ocorre eventualmente interesses particulares de pessoas, empresas e/ou políticos que “respingam” no CONDEMA.”	Não há. Interesses particulares.

No quadro 06 foram mencionados alguns pontos que prejudicam a atuação dos conselheiros, entre os quais, destaca-se a falta de auxiliar administrativo, a falta de um espaço físico para organizar o Conselho e a falta de horário para participar das atividades do Conselho.

Quanto ao conhecimento acerca da legislação os conselheiros admitem que conhecem a legislação pertinente ao desempenho das suas atribuições no CONDEMA, como se pode perceber nos seguintes relatos:

“Sim, de acordo com o regimento interno.”

“Sim, conhecemos a legislação, principalmente a municipal.”

“Sim, sem nenhuma dúvida.”

Assim, constata-se, de acordo com o que foi descrito, que os conselheiros não possuem maiores dificuldades no que diz respeito ao conhecimento básico da legislação pertinente ao desempenho das suas atribuições no CONDEMA. As dificuldades relatadas se

referem à falta de apoio administrativo e de um espaço físico para organizar o Conselho, alguns entraves burocráticos, além da falta de tempo para participar das atividades desenvolvidas no conselho.

5. Considerações Finais

O Rio Grande do Sul se destaca no processo de descentralização da gestão ambiental no Brasil. O Estado conta até o presente momento, segundo dados da SEMA, com 380 municípios habilitados para exercer o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos considerados de impacto local, dentro de um total de 496 município gaúchos. O Sistema de integração da gestão ambiental implantado pelo Governo do Estado, o SIGA-RS, proporciona o suporte necessário para os municípios assumirem a gestão ambiental e o licenciamento das atividades e empreendimentos considerados de impacto local.

O município de Santa Maria teve a sua habilitação para realizar o licenciamento das atividades de impacto local homologada em 2002, pela Resolução CONSEMA N. 024/2002. Sendo que, desde junho de 1998, já havia criado, pela Lei Municipal N. 4.167, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), com o objetivo de cumprir um dos requisitos necessários para obter a sua habilitação, junto ao CONSEMA, para tomar frente ao processo de licenciamento das atividades de impacto local.

O CONDEMA tem por finalidade principal assessorar os Poderes Municipais de Santa Maria nas questões referentes à conservação do meio ambiente. Este Conselho é o espaço criado para promover o controle, a avaliação e o monitoramento dos assuntos relacionados ao meio ambiente local. O CONDEMA, órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, coloca-se como o mais importante instrumento da gestão ambiental do município e constitui-se, nos termos do art. 1º da Lei Municipal N. 4167/98, na instância superior para o estabelecimento da política ambiental local.

A importância da criação e do funcionamento do CONDEMA diz respeito à habilitação do município para atuar no licenciamento ambiental, ao assessoramento dispensado ao Poder Executivo na gestão ambiental, às sugestões de ações de fiscalização e controle ambiental, além disto, este espaço propicia a integração do Poder Público com a

sociedade civil no planejamento, execução e controle dos assuntos relacionados ao meio ambiente local.

Uma vez criado o Conselho e posto em funcionamento, faz-se necessário estimular a população a conhecer e a participar deste importante espaço deliberativo e consultivo, impulsionando a participação popular na gestão ambiental local, reforçando assim o aspecto democrático destes órgãos através de uma efetiva participação da sociedade no processo da gestão ambiental municipal. Para isto, é necessário que os munícipes conheçam o CONDEMA, suas características, objetivos, competências e sua organização. Pois, só assim poderão usufruir plenamente desta estrutura que se constitui num canal tão importante para concretizar a participação da comunidade na preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente no município.

O CONDEMA apresenta em sua composição 10 representantes do Poder Público e 11 representantes da sociedade civil, atendendo assim a exigência expressa na alínea b, §1º do art. 1º da Resolução CONSEMA N. 167/2007, que exige que o Conselho de Meio Ambiente tenha em sua composição, no mínimo, 50% de entidades não governamentais, garantido assim uma maior representatividade da sociedade civil.

As reuniões do CONDENA são abertas a toda a sociedade, sendo suas deliberações e documentos acessíveis a todos, o que caracteriza a sua publicidade e transparência. Contudo, verifica-se que a participação direta da comunidade no CONDEMA é reduzida. Assim, percebe-se que é preciso explorar mais o potencial democrático deste órgão colegiado, ampliando a participação da sociedade civil na gestão pública ambiental do município em parceria com o poder público local, com o objetivo de proporcionar uma melhor qualidade do meio ambiente local.

Os levantamentos realizados nesta pesquisa demonstraram que o CONDEMA ainda necessita melhorar no que diz respeito a sua estrutura funcional. O conselho ainda não possui uma estrutura física instalada e também não conta com o suporte técnico-administrativo necessário para dar apoio ao desenvolvimento das suas ações. Ter um Conselho de Meio Ambiente implantado que atenda a exigência legal não é o suficiente para promover a preservação e manutenção da qualidade ambiental, é preciso sim, dar condições para que este órgão se mantenha em funcionamento de forma regular, debatendo as questões relativas ao meio ambiente e proporcionando que a população participe da preservação ambiental e da melhoria da qualidade de vida no seu município.

Mesmo apresentando carências na sua estrutura funcional, o CONDEMA de Santa Maria constitui-se no instrumento mais importante do Sistema Municipal de Meio Ambiente. Atuando no planejamento, monitoramento e fiscalização das ações relacionadas ao meio ambiente local, bem como, nas decisões relacionadas à gestão ambiental municipal.

Assim, observa-se a importância deste trabalho, cujo objetivo se centralizou na análise, sob a ótica dos atores internos, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do município de Santa Maria-RS, órgão pelo qual a comunidade pode participar da gestão ambiental local, visando proporcionar o conhecimento não só em relação a sua estrutura e composição, mas também, em relação ao seu modo de atuação.

Posto isto, ao final deste trabalho, sugere-se que novos estudos sejam pensados para possibilitar que a comunidade tenha acesso a informações acerca dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, permitindo um maior entendimento sobre a estrutura e o funcionamento desses órgãos colegiados. Fator este que pode contribuir para uma gestão mais participativa das questões ambientais locais e para um melhor conhecimento da sociedade civil em relação a estes conselhos.

Referências

BRASIL, Constituição Federal (1988). *Vade Mecum* Saraiva. Nylson Paim Abreu Filho (Org.). Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010. 6ª. Edição.

BRASIL, Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 13 de ago. 2012.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (Rio Grande do Sul). Resolução n. 04, de 28 de abril de 2000. Dispõe sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.fepam.rs.gov.br/consema/Res04-00.asp>>. Acesso em: 13 de ago. 2012.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (Rio Grande do Sul). Resolução n. 024, de 13 de setembro de 2002. Habilita municípios para realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local. Disponível em: <<http://www.fepam.rs.gov.br/consema/Res024-02.pdf>>. Acesso em: 15 de ago. 2012.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (Rio Grande do Sul). Resolução n.102, de 24 de maio de 2005. Dispõe sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Disponível em: <<http://www.fepam.rs.gov.br/consema/Res102-05.pdf>> . Acesso em: 15 de ago. 2012.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (Rio Grande do Sul). Resolução n. 111, de 21 de outubro de 2005. Altera a Resolução 102/2005 e estabelece critérios. Disponível em: <http://www.fepam.rs.gov.br/central/pdfs/Resolucao_CONSEMA_111-2005.pdf>. Acesso em: 15 de ago. 2012.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (Rio Grande do Sul). Resolução n. 167, de 22 de outubro de 2007. Dispõe sobre a qualificação dos Municípios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como impacto local, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.sema.rs.gov.br/upload/Resolucao%20CONSEMA%20167-2007.pdf>>. Acesso em: 15 de ago. 2012.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (Rio Grande do Sul). Resolução n. 168, de 19 de outubro de 2007. Altera a Resolução CONSEMA n. 102, de 24 de maio de 2005, que Dispõe sobre os critérios para o exercício do Licenciamento Ambiental Municipal, no âmbito do Rio Grande do Sul. e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.sema.rs.gov.br/upload/Resolucao%20CONSEMA%20168-2007.pdf>>. Acesso em: 15 de ago. 2012.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (Rio Grande do Sul). Resolução n. 232, de 08 de abril de 2010. Altera tipologias de empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, Listados na Resolução Consema 102/2005, de 24 de maio de 2005. Disponível em: <http://www.sema.rs.gov.br/upload/2010_ResCONSEMA232_Alteratipologiasempreendativimpactolocal.pdf>. Acesso em: 15 de ago. 2012.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (Brasil). Resolução n. 237, de 19 de dezembro de 1997. Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano1.cfm?codlegitipo=3&ano=1997>>. Acesso em: 13 de ago. 2012.

CUNHA, S. B. da.; GUERRA, J. T. G.(Orgs.) A questão Ambiental: Diferentes abordagens. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil LTDA, 2003.

DENZIN, N. K. O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens Porto Alegre: Artmed, 2006. 2. ed.

GIL, A. C. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. São Paulo: Atlas, 2010. 5. Ed.

PHILIPPI JR., A. Et al. Municípios e Meio Ambiente Perspectivas para a Municipalização da Gestão ambiental no Brasil. São Paulo: Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente, 1999.

RIO GRANDE DO SUL. Lei Estadual n. 11.520, de 03 de agosto de 2000. Institui o Código Estadual do Meio Ambiente. Rio Grande do Sul, 2000. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20n%BA%2011520&idNorma=11&tipo=pdf>>. Acesso em: 13 de ago. 2012.

SANTA MARIA (RS). Prefeitura. Decreto executivo n. 306 de 31 de agosto de 1998. Decreta o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Maria ó CONDEMA. Santa Maria, 1998.

SANTA MARIA (RS). Prefeitura. Lei Municipal n. 4167, de 26 de junho 1998. Cria e regula o conselho municipal de defesa do meio ambiente - CONDEMA - do município de Santa Maria e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.camara-sm.rs.gov.br/2010/arquivos/legislacao/LM/1998/4167.pdf>>. Acesso em: 18 de ago. 2012.

SANTA MARIA (RS). Prefeitura. Lei Municipal n. 4190, de 02 de outubro de 1998. Altera a redação do artigo 3º da lei municipal nº. 4167/98, de 26/06/1998. Disponível em: <<http://www.camarasm.rs.gov.br/2010/arquivos/legislacao/LM/1998/4190.pdf>>. Acesso em: 18 de ago. 2012.

SANTA MARIA (RS). Prefeitura. Secretaria de Proteção Ambiental. Plano Ambiental Municipal ó PLAM. Santa Maria, 2009.

YIN, R. K. Estudo de caso: planejamento e métodos. Porto Alegre: Bookman, 2010. 4. ed.